



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/001-08



231

UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM: 2019/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

(Dispõe de alteração de referência do Cargo Efetivo de Auxiliar/Técnico de Enfermagem, Contador, Procurador Jurídico, altera a nomenclatura e vencimentos do cargo de Assessor do Fundo Social de Solidariedade de provimento em comissão e acresce a Jornada de Trabalho e Referência do cargo efetivo de Farmacêutica e dá outras providências);

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de outubro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - O cargo de "Auxiliar/ Técnico de Enfermagem " de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Meridiano, passa a vigorar com vínculo na Referência 11, da tabela de vencimentos em vigor.

Art. 1º- O cargo de "Contador" de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Meridiano, passa a vigorar com vínculo na Referência 28, da tabela de vencimentos em vigor, para carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - O cargo de "Procurador Jurídico" de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Meridiano, passa a vigorar com vínculo na Referência 25, da tabela de vencimentos em vigor.

Art. 3º - O cargo de Assessor do Fundo Social de Solidariedade de provimento em comissão, criado pela Lei Complementar nº 154 de 07 de maio de 2019 passa a denominar-se Presidente do Fundo Social de Solidariedade e passa a vigorar com vencimentos no valor de R\$ 4.500,00 (quadro mil e quinhentos reais).

Art. 4º- Fica acrescido de 20 (vinte) horas para a 40 (quarenta) hora semanais a Jornada de Trabalho do cargo de Farmacêutica do Município de Meridiano.

§1º- A Referência do cargo de Farmacêutica, de provimento efetivo, passa a vigorar com vínculo na Referência 20, da tabela de vencimentos em vigor.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º- Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 10 de outubro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra;

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO